



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 12.961, DE 14 DE MAIO DE 2008.
(publicada no DOE nº 092, de 15 de maio de 2008)

Autoriza o Poder Executivo a implantar índices de aumento previstos nas Leis nºs [10.395](#), de 1º de junho de 1995 e [10.420](#), de 04 de julho de 1995 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar os índices restantes de aumento pré-fixados previstos na Lei nº [10.395](#), de 1º de junho de 1995, e na Lei nº [10.420](#), de 04 de julho de 1995, a todos os beneficiários que ainda não os tenham integrados à remuneração, provento ou pensão, conforme fixado nos dispositivos legais específicos às respectivas carreiras ou quadros que integram.

§ 1º - A implantação dos índices a que se refere o “caput” deste artigo será feita em 04 (quatro) parcelas não cumulativas de acordo com o estabelecido no Anexo Único desta Lei.

§ 2º - Fica excluído da implantação o índice de aumento previsto no inciso III do art. 2º da Lei nº [10.420](#)/1995, declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º - Aos servidores de que tratam as Leis nº [11.672](#), de 26 de setembro de 2001, e nº [11.770](#), de 05 de abril de 2002, fica garantida, a título de vantagem pessoal, eventual diferença entre o valor da remuneração decorrente da aplicação destas Leis e a remuneração resultante da implantação dos índices de aumento de que trata o artigo anterior, a partir dos prazos fixados em seu § 1º.

Art. 3º - A implantação dos índices previstos nesta Lei destina-se tão-somente ao cumprimento das disposições das leis referidas no art. 1º, não eximindo o Poder Executivo de estabelecer proposta de política salarial.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 14 de maio de 2008.

Anexo Único

QUADROS/CARGOS/FUNÇÕES	PARCELA 1/4 Agosto/2008	PARCELA 2/4 Março/2009	PARCELA 3/4 Agosto/2009	PARCELA 4/4 Março/2010
	Percentuais não cumulativos			
QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO - Padrões 1 a 16	4,9750	4,9750	4,9750	4,9750
QUADRO ESPECIAL, EM EXTINÇÃO, DA SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - Padrões 1 a 16				
QUADRO DOS SERVIDORES FERROVIÁRIOS - Padrões 1 a 16				
QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS DO DAE - Padrões 1 a 16				
QUADRO ESPECIAL – Padrões 1 a 16				
PESSOAL DO NÍVEL ELEMENTAR E MÉDIO DO QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE - Padrões 1 a 11				
QUADRO DA EXATORIA, EM EXTINÇÃO, E CONTRATADOS DA SECRETARIA DA FAZENDA (SEM CORRESPONDÊNCIA ESTABELECIDADA EM LEI) - cargos e funções nominados na letra "c" do Anexo I da Lei nº 10.395/1995				
QUADRO DE PESSOAL DOS FUNCIONÁRIOS DO DAER - NÍVEL I ao V				
QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS DO EXTINTO INSTITUTO SUL-RIOGRANDENSE DE CARNES - Nível I ao IV				
QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - Nível I ao IV				
QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO INSTITUTO GAÚCHO DE TRADIÇÃO E FOLCLORE - Nível I ao IV				
FUNDAÇÃO INSTITUTO GAÚCHO DE TRADIÇÃO E FOLCLORE - CARGOS ISOLADOS nominados na letra "f" do Anexo I da Lei nº 10.395/1995				
QUADRO GERAL DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE - Níveis/Classes relacionados na letra "g" do Anexo I da Lei nº 10.395/1995				
QUADRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO LEI Nº 10.286 , DE 31 DE OUTUBRO DE 1994				

QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS POLICIAIS, EXCETO DELEGADOS				
BRIGADA MILITAR, EXCETO OS POSTOS DE CORONEL, TENENTE-CORONEL E MAJOR				
QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS PENITENCIÁRIOS, EXCETO NÍVEL SUPERIOR, LEI Nº 9.228 , DE 1º DE FEVEREIRO DE 1991				
Cargos de Monitor Penitenciário do QUADRO DOS FUNCIONARIOS PENITENCIARIOS, EM EXTINÇÃO				
Letras "a" a "h" do Anexo II da Lei nº 10.395 /1995				
PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL				
QUADRO ÚNICO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em extinção, criado pela Lei nº 6.181 , de 08 de janeiro de 1971	5,8200	5,8200	5,8200	5,8200
QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS E PARADIGMADOS DAS AUTARQUIAS				
NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO ESPECIAL, EM EXTINÇÃO, DA SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
QUADRO DOS TÉCNICOS EM PLANEJAMENTO				
Cargos de Criminólogo e Técnico Penitenciário do QUADRO ESPECIAL DOS FUNCIONÁRIOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	8,2725	8,2725	8,2725	8,2725
Cargo de Técnico Penitenciário do QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO, EM EXTINÇÃO				
NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE				

FIM DO DOCUMENTO